

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO No 36/2012, DE PRESTAÇÃO **SERVICOS** DE DE BRIGADA DE INCÊNDIO E PRIMEIROS SOCORROS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços nº 6/2012 do Tribunal Superior Eleitoral - TSE -Administrativo Processo CNJ 349.714).

A UNIÃO, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sérgio José Américo Pedreira, Identidade nº 4322 OAB/DF e CPF nº 257.694.567-87, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 81, de 7 de maio de 2013, e o art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a empresa CITY SERVICE SEGURANÇA LTDA., com sede STRC/Sul Trecho 04, Bloco F, Lote 02 - Guará, CEP 71225-540, na cidade de Brasília/DF, CNPJ nº 37.077.716/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio, Orlando Lamounier Paraíso Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 1.050.565-SSP/DF e CPF nº 561.183.761-15, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei nº 8.666/1993, observando-se o contido no processo nº 349.714 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente termo aditivo:

- a) a repactuação dos seguintes itens:
 - a.1) Salário Base, no percentual de 6,95% (seis vírgula noventa e cinco por cento);
 - a.2) Auxílio Alimentação, majorado para R\$ 20,00 (vinte reais); e
 - a.3) Contribuição Assistencial Patronal, majorado para R\$ 10,00 (dez reais), anual.
- b) a inclusão de previsão para ressarcimento mensal do benefício Auxílio Saúde, na forma da Cláusula Décima Quarta da CCT 2014/2014.





DO RESSARCIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – Os custos da CONTRATADA com o benefício Auxílio Saúde, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional, serão ressarcidos pelo CONTRATANTE mediante a apresentação do respectivo contrato coletivo de Plano de Saúde, firmado com operadora autorizada a funcionar pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como dos recibos mensais de recolhimento das contribuições à operadora do plano, acompanhados de relação mensal, emitida pela operadora, em que conste exclusivamente os dados dos profissionais alocados neste contrato e os valores unitário e total repassados.

Parágrafo único - O valor máximo a ser ressarcido será aquele consignado na Convenção Coletiva de Trabalho.

DO VALOR

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor mensal estimado do presente contrato passa a ser R\$ 71.344,70 (setenta e um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos) e o valor anual estimado de R\$ 856.136,40 (oitocentos e cinquenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quarenta centavos), com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2014.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes deste termo aditivo correrão à conta dos recursos orçamentários consignados ao CONTRATANTE, Programa de Trabalho: 02.032.1389.2B65.0001–Apreciação e Julgamento de Processos Disciplinares, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura, ressalvados os efeitos financeiros constantes da Cláusula Terceira.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.



Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 14 de Julho

Pelo CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Sérgio José Américo Pedreira Diretor-Geral

Orlando Lamounier/Paraiso Júnior





ANEXO - PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - BRIGADA DE INCÊNCIO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CNJ Nº 36/2012 (ARP TSE Nº 06/2012)

1						
	ω	ru Tu		≅ m ⊣ −		
	Posto de Trabalho Bombeiro Civil - Brigadistas - 12X36 hs - Notumo - Básico	Posto de Trabalho Bombeiro Civil - Brigadistas - 12X36 ns - Diumo - Basico	Posto de Trabalho Bombero Civil - Brigadistas - 5 x 2 Diumo - Lider	> - ¤ 0 0 m -1 >	G	
	_	4	-	g o s ⊢ o	σ ο ω ⊢ C	
	2	8	-	m 0 m 0 > 0 - 1 z	Z > C O U U O T	
	2.144,15	2.144,15	2.573,11	0-3>->		
	643,25	643,25	771.93	m 0 > 0 - 0 0 - 0 0	- 3 m v	
	357,36	0.00	0,00	OZJC-OZ ->ZO		
		2.055,43	2.466,63	000 000-<		
	2.318,95 5.463,71	3 4.842,83	3 5.811,67	> m - z > - z		
	300,00	300,00	420,00	0 - r - x c >		
	21,35	21.35	55,61	AZ S G G G F W	₽ →	
	84,64	84,64	84,64	m ≤ ¤ O π − z	=	
	0,68	0,68	0,68	v o − ¤ ≯ ≅ ¤	>	
	0.83	0.83	0,83	r>-0zm⊣σ-		
	8,30	8,30	8,30	νο⊣Ζπ Ξ> υ-		
	1,76	1,76	1.76	r > − 3 m ⊣ >		
	0,48	0,48	0,48			
	418,04	418,04	572,30	Ø 0 → Z Þ → Z	0 %	
	5881.75	5260,87	6383,97	□ + > m -l z >	- z 0 E	
	166,45	257,26	255,36	m C > × > − × − × − × − × − × − × − × − × −	- M D A	
	60,48	166,65	215,11	° סאמכר שם	> × > -	
Ì	43,47	40,45	48,77	\$° ∪ □ □ ∪ − □	TRII E.	
VALOR TOTAL	7 200,61	5 186,69	7 225,10	₀° 0 0 ∙ ω	FATURAMENTO	
OTAL	334,36	311,15	375,17	% v v v −	BRE O	
	805,37	962,20	1.119,51	-85 570	-	
	13.374,24	12,446,16	7.503,49	0-DAZC B(D F > <	
	6.687,12	6 6.223.08	9 7.503,49	0 -		
70.662.37	13.374,24	49.784,64	7.503,49	r a v z m s z o i	-><	
1			ų.			

OBSERVAÇÕES:

(7) O valor los estimatos para de restructuranto do Aunito Saude corresponde so valor do beneficio previsto na convenção coleva de trabalho, multiplicado pela quantidade de profesionais e pelo número de meses de vigência do contrato.

71.344,70

856,136,40

682.33

8.187,96

847.948,44

597,415,68 160,490,88

90.041,88

racza morak

Saltivos: Valor estabelecido na Clausula Quarta "tens.al e b" da Convenção Coleiva 2014/2014.

Saltivos Valor estabelecido na Clausula Quarta "tens.al e b" da Convenção Coleiva 2014/2014.

Adrocinal de Perculadadas 20% sobre o volta do saltivo normánio. Clausula Selma, Paragland de da Convenção Coleiva 2014/2014.

Enaugos Sociaes 173 (7.1%», conséderando BAT é va 2,62% (1.0.8738) Empresa que ve paragentar seu enquadramento.

Auxilio Amentação volta de RS 2000 por da vempregado. de acordo com a Causula Dicinia Segunda da Convenção Coleiva 2014/2014.

Auxilio Amentação volta de RS 2000 por da vempregado. de acordo com a Causula Dicinia Segunda da Convenção Coleiva 2014/2014.

Auxilio Transporte conséderas e a varir da RS 1000 por da com aposo do contravação de seu da su unes para o poso de 12X36 e 21 das útes para o Posto SX2 e 15 das utes para o Contravação Assistancial Disporta do contravação com a compregado. Clausula Quinquagissma Primeira da CCT 2014/2014.

Equipamentos e Materias média dos valores paticados no mercado posto de seu paragrado de 12X36 e 21 das útes para o Posto SX2 e 15 das utes p

AJUSTES NA PLANILHADE ACORDO COM O REGIME DE TRIBUTAÇÃO. Para as empresas tributadas pelo SIMPLES ou Lucro Presumido, as aliquotas e valores deverão ser ajustadas com base na legislação vigenea

CNT 40-NOT39

A CON THE SE